



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

A **Prefeito Municipal de Estação, Geverson Zimmermann**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que **do dia 16 ao dia 31 de março de 2021**, estará procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CRENCIAMENTO de clínicas, hospitais, consultórios, e/ou profissionais especializados para realização de sessões de fisioterapia e fonoaudiologia, conforme necessidade**, mediante solicitação/encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Chamamento Público o **CRENCIAMENTO de clínicas, hospitais, consultórios, e/ou profissionais especializados para realização de sessões de fisioterapia e fonoaudiologia, conforme necessidade**, mediante solicitação/encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e especificações contidas no Anexo I Termo de Referência Fisioterapeuta e Anexo II – Termo de Referência Fonoaudióloga.

2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar os serviços acima descritos deverão apresentar proposta, informando o número de consultas mensais que se dispõe a realizar, acompanhada dos documentos abaixo descritos no período do dia **16 ao dia 31 de março de 2021 ao Setor de Licitações**.

2.1.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando **a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

- f) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela Secretaria da Receita Municipal quanto à dívida ativa Municipal), sendo:
- 1) do domicílio da sede do licitante; e
 - 2) Da sede do Município Contratante - Estação (deverá ser solicitado no Setor Tributário Cadastro).
- h) Certidão que prove a regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- j) **Alvará de licença**, em nome da participante, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal).
- k) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional (is) de nível superior com habilitação específica para os serviços ora contratados que será responsável pelas consultas durante a execução do contrato.
- l) Comprovante de inscrição e regularidade do (s) profissional (is) indicado na alínea “k”, junto ao **CREFITO (Conselho Brasileiro de Fisioterapia) e/ou CREFONO (Conselho Regional de Fonoaudiologia) de acordo com a especialidade oferecida**.
- m) Termo de Credenciamento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo Anexo VI.

2.1.2. PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade - RG;
- b) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante de residência;
- d) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela Secretaria da Receita Municipal quanto à dívida ativa Municipal), sendo:
- 1) do domicílio da sede do licitante; e
 - 2) Da sede do Município Contratante - Estação (deverá ser solicitado no Setor Tributário Cadastro).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- h) alvará de licença, em nome do profissional, emitido pelo órgão sanitário competente (Estadual ou Municipal).
- i) Comprovante de inscrição e regularidade do (s) profissional (is), junto ao CREFITO (Conselho Brasileiro de Fisioterapia) e/ou CREFONO (Conselho Regional de Fonoaudiologia) de acordo com a especialidade oferecida.
- j) Termo de Credenciamento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo Anexo VI

2.2. No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

2.3. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Credenciamento Público nº 02/2021, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao

Município de Estação/RS

Credenciamento N.º 002/2021

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ESPECIALIDADE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

EMAIL:

3. JULGAMENTO

3.1. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações nomeada, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria da Saúde para análise e diligências necessárias, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do prazo de credenciamento.

3.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

3.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

3.4. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

3.5. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser prestado pela contratada, sediada no município de Estação ou em até 15 (quinze) quilômetros do município de Estação, em seu consultório próprio, locado, domicílio do paciente ou nas UBSs, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

4.2. As consultas, dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde do Município, atendidos na rede básica de saúde, serão encaminhados pela Secretaria de Saúde, com autorização da mesma e solicitação médica para a realização, onde deverão ser agendados pela Contratada, conforme disponibilidade em sua agenda.

4.3. As consultas devem ser realizadas e assinadas por responsável técnico devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas deverão ser realizadas pela própria Contratada e no caso de empresas, por profissionais técnicos designados pela mesma.

4.5. Para cada consulta realizada a contratada deverá preencher o laudo de referência/contrarreferência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.

4.6. Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

4.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

4.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8.1. Caso a divisão não puder ser feita de forma proporcional entre os credenciados, ou seja, as quantidades para cada não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega da documentação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

4.9. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.10 O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

5. DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização das consultas, para tanto, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura constando a quantidade de consultas realizadas, nomes dos pacientes, valor individual e respectiva Nota Fiscal, até o último dia útil de cada mês.

5.1.1. A credenciada receberá o valor correspondente a cada consulta realizada, até o limite da quantidade, desde que efetivamente realizada.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.

5.4. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

6.1. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

6.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

6.3. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4. As aplicações de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 4.1.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

7. FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01.10.302.0020.2048 – Consultas, Exames e procedimentos de média e alta complexidade

07.01.10.302.0020.2048.3.3.90.39.50 (7223) - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Recurso: 40 ASPs e 4011 Incentivo a atenção básica, 4090 PSF e 4500 Custeio a atenção básica.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Estação, sito na Rua Fiorello Piazzetta, 95, ou pelo fone (54) 3337-1166, no horário compreendido entre às 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

9.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

9.3. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art.º. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.5. Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993).

9.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

9.7. A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.8. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Anexo I – Termo de Referência Fisioterapeuta

Anexo II – Termo de Referência Fonoaudióloga

Anexo III - Requerimento De Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que não possui em seu quadro funcional menores de idade, na forma do inciso V, art. 27, da Lei nº 8.666/93;

Anexo V – Minuta do Contrato.

9.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estação, 10 de março de 2021.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria jurídica

Em ____/____/____.

Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA FISIOTERAPEUTA

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Estação/RS

Coordenação: Secretaria Municipal de Saúde

2. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO de clínicas, hospitais, consultórios, e/ou profissionais médicos especializados para realização de sessões de fisioterapia e fonoaudiologia conforme a necessidade; mediante solicitação/encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. O serviço deverá ser prestado pela contratada, sediada no município de Estação ou em até 15 (quinze) quilômetros do município de Estação, em seu consultório próprio, locado, domicílio do paciente ou na UBSs conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

2.2. As consultas, dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde do Município, atendidos na rede básica de saúde, serão encaminhados pela Secretaria de Saúde, com autorização da mesma e solicitação médica para a realização, onde deverão ser agendados pela Contratada, conforme disponibilidade em sua agenda.

2.3. As consultas devem ser realizadas e assinadas por responsável técnico devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe e Conselho Regional de Medicina.

2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas deverão ser realizadas pela própria Contratada e no caso de empresas, por profissionais técnicos designados pela mesma.

2.5. Para cada consulta realizada a contratada deverá preencher o laudo de referência/contrarreferência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.

2.6. Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

2.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.8.1. Caso a divisão não puder ser feita de forma proporcional entre os credenciados, ou seja, as quantidades para cada não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega da documentação.

2.9. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.10 O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

a) Atender até 50 (cinquenta) consultas/mês sendo estas eletivas, com agendamento em horário comercial das 08h às 12h e das 13h30min às 18h, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados, e realizadas no ambulatório de especialidades nas Instalações da Contratante, domicílio do paciente ou na UBS conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

a.1) Para o atendimento no domicílio do paciente será acrescido o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por sessão. Os demais atendimentos em nenhuma hipótese terão acréscimo de valor. O encaminhamento deverá seguir o protocolo da Secretaria Municipal da Saúde.

b) Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área de Estratégia de Saúde da Família – ESF; desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; realizar visitas domiciliares para orientações,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÁÇÃO

atendimentos, adaptações e acompanhamentos; capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde na sua área de atuação; realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência ou limitação funcional; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e especialização profissional, e diretrizes do Programa de Saúde da Família.

Valor a ser pago por consulta: R\$ 70,00

Forma de pagamento: até 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA FONOAUDIÓLOGA

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Estação/RS

Coordenação: Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO: CREDENCIAMENTO de clínicas, hospitais, consultórios, e/ou profissionais médicos especializados para realização de sessões de fisioterapia e fonoaudiologia conforme a necessidade; mediante solicitação/encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. O serviço deverá ser prestado pela contratada, sediada no município de Estação ou em até 15 (quinze) quilômetros do município de Estação, em seu consultório próprio, locado, domicílio do paciente ou na UBS conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

2.2. As consultas, dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde do Município, atendidos na rede básica de saúde, serão encaminhados pela Secretaria de Saúde, com autorização da mesma e solicitação médica para a realização, onde deverão ser agendados pela Contratada, conforme disponibilidade em sua agenda.

2.3. As consultas devem ser realizadas e assinadas por responsável técnico devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe e Conselho Regional de Medicina.

2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas deverão ser realizadas pela própria Contratada e no caso de empresas, por profissionais técnicos designados pela mesma.

2.5. Para cada consulta realizada a Contratada deverá preencher o laudo de referência/contrarreferência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.

2.6. Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

2.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.8.1. Caso a divisão não puder ser feita de forma proporcional entre os credenciados, ou seja, as quantidades para cada não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega da documentação.

2.9. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.10 O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

a) Atender até 50 (cinquenta) consultas/mês sendo estas eletivas, com agendamento em horário comercial das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 18h:00min, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados, e realizadas no ambulatório de especialidades nas Instalações da Contratante, domicílio do paciente ou na UBS conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

a.1) Para o atendimento no domicílio do paciente será acrescido o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por sessão. Os demais atendimentos em nenhuma hipótese terão acréscimo de valor. O encaminhamento deverá seguir o protocolo da Secretaria Municipal da Saúde.

b) Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF; prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde; avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação fonoaudiológica nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; orientar agentes comunitários de saúde, para coletar dados referentes à comunicação dos usuários e detecção de sinais indicadores de alterações da comunicação humana; desenvolver atividades de promoção à saúde e da comunicação, por meio da abordagem de temas como saúde materno infantil, desenvolvimento infantil, saúde auditiva, saúde mental, saúde vocal e saúde do idoso; realizar visitas domiciliares,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

para elencar fatores ambientais e familiares que possam gerar alterações na comunicação humana; compartilhar a construção de projetos terapêuticos dos usuários com necessidade de atenção especializada; realizar consulta compartilhada com a equipe de saúde da família; facilitar a inclusão social de usuários com deficiência auditiva, física e intelectual; promover educação permanente para os profissionais da saúde e da educação a respeito dos diversos distúrbios da comunicação; participar dos grupos de gestantes para orientar sobre amamentação e hábitos orais inadequados do bebê; participar dos grupos de envelhecimento ativo com o objetivo de orientar ações que favoreçam a comunicação oral e habilidades cognitivas, auditivas e vocais; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com o cargo e especialização profissional, e diretrizes do Programa de Saúde da Família.

Valor a ser pago por consulta: R\$ 80,00

Forma de pagamento: até 10º dia útil do mês subsequente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, (Razão social da empresa) _____ inscrita(o) no CNPJ n.º _____ com sede na Rua _____, número _____, complemento _____, Bairro _____, na cidade de _____ RS, telefone _____, e-mail _____ neste ato representada pelo Sr.ª. _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito(a) no CPF n.º vem solicitar o credenciamento para prestar os serviços, conforme as quantidades e **VALORES** constantes no Edital.

Declaro possuir recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no edital de Chamamento Público.

Termos em que, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Nome completo e assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO IV

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Ref.: Chamamento Público nº 002/2021

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento Público acima, que:

- a). Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b). Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c). Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d). Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- e). Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f). Não possuímos entre nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, eu _____,
representante legal desta empresa, firmo a presente.

Cidade, data

Nome do representante legal

CPF nº.....



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, portador do RG n.º, e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa **xxxxxxx** inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, na cidade de, nesse ato representada pelo proprietário, Sr., portador do CPF n.º, de ora em diante denominada simplesmente de **Contratada**, têm entre si, certo e ajustado, em conformidade com o Chamamento Público Nº 002/2020, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A Contratada assume a obrigação de prestar serviços de conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital do Chamamento Público nº 002/2021.

1.1 O serviço deverá ser prestado pela contratada, sediada no município de Estação ou em até 15 (quinze) quilômetros do município de Estação, em seu consultório próprio ou locado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Pela execução dos serviços, o Município pagará à Contratada a importância de R\$ xxx (xxxx) atendimento. O pagamento será efetuado mensalmente, até 10º dia útil, mediante apresentação do documento fiscal e certificação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A Contratada compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira:

- a) As consultas, dos pacientes encaminhados do SUS – Sistema Único de Saúde do Município, atendidos na rede básica de saúde, serão encaminhados pela Secretaria de Saúde, com autorização da mesma e solicitação médica para a realização, onde deverão ser agendados pela Contratada, conforme disponibilidade em sua agenda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

- b) As consultas devem ser realizadas e assinadas por responsável técnico devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe CREFITO ou CREFONO.
- c) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas deverão ser realizadas pela própria Contratada e no caso de empresas, por profissionais técnicos designados pela mesma.
- d) Para cada consulta realizada a Contratada deverá preencher o laudo de referência/contrarreferência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.
- e) Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.
- g) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- h) O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA

4. A Contratada assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

5. Não será admitida sub empreitada, aceitando a Contratada todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

6. A Contratada compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de qualquer uma das partes contratantes ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato, compreendendo-se, também, como infração, o não comparecimento da Contratada para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA

8. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado através de Termo Aditivo por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. O Contrato Administrativo poderá ser ajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice de variação do IPCA.

CLÁUSULA NONA

9. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

07.01.10.302.0020.2048 – Consultas, Exames e procedimentos de média e alta complexidade

07.01.10.302.0020.2048.3.3.90.39.50 (7223) - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Recurso: 40 ASPs e 4011 Incentivo a atenção básica, 4090 PSF e 4500 Custeio a atenção básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
